



Nova Friburgo, 24 de abril de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Planilhas - Processo nº 31.484/2023

Concorrência Eletrônica nº 90.003/2025

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CMEI EMÍLIA ADELAIDE, informo que à **RBV CONSTRUTORA LTDA.** apresentou as peças técnicas exigidas para a participação no certame (propostas de preço, planilha orçamentária, memória de cálculo de BDI, cronograma físico financeiro). Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

Após à análise das planilhas apresentadas pela licitante, constatou-se que os percentuais adotados pela Administração para a composição do BDI foram integralmente mantidos na planilha orçamentária submetida empresa.



Contudo, o valor global da planilha orçamentária encontra-se abaixo do percentual de 75% estabelecido como critério de exequibilidade da obra, conforme definido no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/21. Ressalta-se que o produto entre as quantidades e o valor unitário estão corretos, porem há uma divergência no valor atribuído ao BDI da planilha orçamentária e consequentemente seu valor total.

Percebido também que, a licitante optou por utilizar a colunas dos preços unitários **desonerados** para aplicar seus descontos.

Verificou-se, ainda, que os quantitativos constantes do cronograma físico-financeiro estão em conformidade com aqueles consignados na referida planilha orçamentária, porem foram identificadas inconsistências nos valores da coluna de "percentual do item" os quais apresentam divergência em relação aos dados orçamentários.

Diante do exposto, conclui-se que os documentos técnicos apresentados (planilhas) se encontram, no que se refere aos aspectos acima analisados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no processo licitatório, ressalvadas as inconsistências pontuais mencionadas, que deverão ser objeto de esclarecimento ou ajuste por parte da licitante.

DA ANALISE DA EXEQUIBILIDADE:

De início, a empresa apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame, incluindo: proposta de preços, planilha orçamentária, memória de cálculo do BDI, cronograma físico-financeiro, bem como documentos destinados à comprovação da exequibilidade contratual, tais como notas fiscais de medições de obras, o contrato da referida obra e uma justificativa técnica para **comprovação de exequibilidade**.

De se destacar que, os valores unitários apresentados pela empresa e, consequentemente, o seu montante, estão abaixo do percentual de 75% exigido para a exequibilidade da obra, conforme definido no art. 59,



§4º, da Lei nº 14.133/21. Portanto, de acordo com o item 13.8 do edital, a empresa deverá comprovar a viabilidade dos preços ofertados, mediante a apresentação dos documentos e informações exigidos no referido item.

Cumpre ressaltar que, a empresa apresentou apenas notas fiscais das medições de uma obra, mas conforme item 13.8, "d", do edital, não apresentou os atestados de capacidade técnica das contratações públicas onde ofertou descontos similares e **comprovação da exequibilidade**.

Nesse sentido, destaca-se que a mera apresentação de notas fiscais não é suficiente, por si só, para comprovar a exequibilidade da proposta. A demonstração da viabilidade da execução da obra exige a apresentação de elementos técnicos e financeiros consistentes, que evidenciem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos efetivos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que os documentos apresentados não são suficientes para fins de habilitação, tornando imprescindível que a empresa apresente cópias de contratos, notas fiscais, planilhas orçamentárias e atestados de capacidade técnica referentes a outras contratações públicas em que tenha ofertado percentuais de desconto semelhantes, com a devida **comprovação da exequibilidade** na execução dos respectivos objetos contratuais.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula nº 300.817